



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, QUE CONSISTE NO RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO, CAPACITAÇÃO TEÓRICA, ACOMPANHAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO DO AMAZONAS.

Exercício
2025

- ▶ www.amazonastur.am.gov.br
- ▶ [instagram.com/amazonastur](https://www.instagram.com/amazonastur)
- ▶ [presidencia@amazonastur](mailto:presidencia@amazonastur.am.gov.br)



Avenida Santos Dumont, s/n
Tarumã - Manaus - AM
CEP: 69041-000

▶ **Empresa Estadual de
Turismo do Amazonas**



1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

ÓRGÃO/ ENTIDADE PROPONENTE Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR		Nº DO CNPJ 05.662.046/0001-90
ENDEREÇO: Avenida Santos Dumont, S/N - Tarumã		
CIDADE: Manaus	U.F.: Amazonas	CEP: 69041-000

RESPONSÁVEL

NOME: Marcel Alexandre da Silva
CARGO: Presidente
C.P.F.: 262.011.005-04
RG: 12990019

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Objeto:** Registro de preço para contratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional, que consiste no recrutamento, seleção, contratação, capacitação teórica, acompanhamento e disponibilização de jovens aprendizes, visando atender às necessidades da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas.
- 2.2. A execução** do serviço será parcelada, vinculada tão somente a assinatura do contrato e ordem de serviço, cuja data de execução ficará a critério da Contratante.
- 2.3.** O prazo de **vigência** será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente Termo de Contrato.
- 2.4. SUBCONTRATAÇÃO:** A empresa a ser contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a prestação **do serviço objeto deste termo**, visando padronizar a otimização das etapas do cumprimento contratual e a fiscalização dos serviços, tudo com vistas ao melhor atendimento ao interesse público e ao princípio da eficiência.

3. JUSTIFICATIVA

A contratação de jovens aprendizes representa uma estratégia importante para o desenvolvimento sustentável da organização, alinhando-se tanto às exigências legais (Lei nº 10.097/2000 - Lei da Aprendizagem) quanto aos valores de responsabilidade social corporativa.

Além de cumprir a legislação trabalhista, essa iniciativa promove a inclusão social e contribui para a formação profissional de jovens, oferecendo a eles a oportunidade de adquirir conhecimentos práticos e teóricos em um ambiente corporativo estruturado. Isso contribui diretamente para a redução da evasão escolar e a preparação de mão de obra qualificada para o futuro.

O Programa Nacional de Aprendizagem tem como objetivo capacitar tecnicamente, jovens com idade entre 14 e 24 anos, ofertando oportunidades de inclusão social e profissional. Tal formação ocorre através da conciliação de atividades teóricas e práticas, onde o jovem participa de cursos de capacitação e executa tarefas que contribuem com a sua formação, na empresa contratante.

De acordo com as exigências legais estabelecidas no Art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), as





empresas são obrigadas a contratar e matricular aprendizes em número correspondente a, no mínimo, 5% do total de empregados registrados em seu quadro de pessoal. Considerando que a Amazonastur possui atualmente 92 (noventa e dois) empregados contratados sob o regime da CLT e foi recentemente fiscalizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, tornou-se necessário o cumprimento da cota legal, o que implica na contratação de 5 (cinco) jovens aprendizes. Nesse sentido, justifica-se a necessidade da contratação mencionada.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço a ser prestado deverá seguir o descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALORES EM REAIS (R\$)	
			VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Recrutamento, seleção, contratação, capacitação teórica, acompanhamento e disponibilização de jovem aprendiz, para aprendizado em área administrativa (20 horas semanais).	5		

5. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O Jovem Aprendiz selecionado deverá ter idade mínima de 14 anos e máxima de 24 anos, matriculado e frequentando a escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrito em programa de aprendizagem (art. 428, caput e § 1º, da CLT). Caso o aprendiz seja pessoa com deficiência, não haverá limite máximo de idade para a contratação (art. 428, § 5º, da CLT);

5.2. No valor total estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, vale-transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3. Os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, ou seja, será devido apenas os valores unitários devidamente executados pela empresa CONTRATADA, não constituindo qualquer direito de receber quaisquer valores caso não executados os serviços;

5.4. Os serviços serão executados na forma da legislação em vigor, em ambiente de trabalho das dependências da CONTRATANTE, quando da aprendizagem prática e, nas dependências da CONTRATADA, durante a aprendizagem teórica, mediante supervisão da CONTRATANTE;

5.5. Os aprendizes cumprirão jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, assim distribuída:

- 16 (dezesesseis) horas de aprendizagem prática a ser realizada nas dependências da CONTRATANTE;
- 4 (quatro) horas de aprendizagem teórica a ser realizada em local indicado pela CONTRADA.

5.6. Os serviços que os aprendizes desenvolverão na empresa relacionam-se às atividades de Auxiliar Administrativo, previsto no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 4110-05 e na Portaria n° 1005, de 1 de





julho de 2013, conforme abaixo:

4110-05 – Auxiliar de escritório, em geral - Auxiliar Administrativo de Pessoal, Auxiliar de Administração, Auxiliar de Compras, Auxiliar de escritório, Auxiliar de estoque, Auxiliar de promoção de vendas (administrativo), Auxiliar de setor de compras (administrativo), Auxiliar de supervisor de vendas (administrativo), Auxiliares administrativos e de escritórios, Escrivário.

Descrição Sumária – Executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atendem fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos.

5.7. É terminantemente vedado aos jovens aprendizes carregar peso excessivo, realizar serviços de copa e limpeza, bem como serviços particulares (bancos, pequenas compras de alimentação, serviços de loteria, etc.) para qualquer colaborador da CONTRATANTE.

5.8. A CONTRATANTE E A CONTRATADA manterão os entendimentos necessários para a execução do serviço, sempre por intermédio da AMAZONASTUR, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos por meio de funcionário designado, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do serviço.

6. REQUISITOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. São requisitos para qualificação técnica: Apresentação de atestado de aptidão técnica comprovado que a licitante executou serviços compatíveis em quantidade com o objeto licitado ou semelhante, devendo a comprovação ser feita por somatório de atestado para comprovar a sua efetiva execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a boa e regular prestação de serviços similares ao objeto do edital e seus anexos, em condições compatíveis de quantidades e prazos.

6.2. Com a finalidade de tornar o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m) – se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já executou pelo menos 30% (trinta por cento) das quantidades descritas na proposta de preços apresentada na licitação.

6.3. O licitante poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já executou objeto semelhante ao da licitação, destacando-se a necessidade desse(s) atestado(s) demonstrar(em) que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos 30% (trinta por cento) da quantidade que estará propondo no certame.

6.4. No caso de pessoa jurídica de direito público o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão.

6.5. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme com este Edital tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

7. REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

7.1. Encerrada a fase de lances verbais, dos melhores classificados deverão indicar local para a título de diligência ser realizada Inspeção Técnica, por comissão instituída para tal mister, em prazo a ser definido pela Comissão Interna de Licitação.





7.2. A realização de inspeção técnica tem como escopo averiguar se a licitante possui condições de tornar o objeto da licitação exequível, verificando o porte da operação e demais elementos que evidencie a robustez da licitante.

7.3. Após o cumprimento da última diligência, haverá a reabertura da sessão no prazo a ser definido pela Comissão supra, para divulgação do resultado da inspeção técnica.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, em moeda corrente, por meio de empenho, através de conta bancária indicada pela Contratada, acompanhado do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal/fatura, recibos e/ou outros reconhecidos legalmente);

8.2. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura:

8.2.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, conforme art. 1º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

8.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede do licitante;

8.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede do licitante;

8.2.4. Prova de regularidade de situação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

8.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011;

8.3. A nota fiscal ou fatura que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Serão designados servidores desta Empresa Pública, para serem responsáveis por acompanhar, fiscalizar a execução do serviço e emitir atesto da nota fiscal;

9.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. Em observância as normas insculpidas na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), ficam cientes as partes que é permitida a Administração Pública, o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres ou correlatas ao objeto deste Termo de Referência;

10.2. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

a) Sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos;

b) Seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD) (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência.

10.3. As empresas públicas e as sociedades de economia mista que atuam em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito privado particulares, nos termos desta Lei;

10.4. As empresas públicas e as sociedades de economia mista, quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, terão o mesmo tratamento dispensado aos órgãos e às entidades do Poder Público.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

11.1.1. A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei;

11.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado;

11.1.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Empresa Pública poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I- Advertência;

II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;





III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Empresa Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.2.1. As sanções previstas nos incisos I e III supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

11.2.2. As sanções previstas no inciso III do subitem **11.2.**, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:

I-Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste Termo de Referência;

III-demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Empresa Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

11.2.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, em observância a disposição contida na Constituição da República;

11.2.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

11.2.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro próprio e publicadas no site institucional desta empresa pública.

14. IMPEDIMENTOS A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1. Nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016, estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

- a) Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- b) Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- c) Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

14.2. A empresa licitante se obriga, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, e com especial atenção as leis anticorrupção, Lei Federal nº.12.846 de 1º de agosto de 2013 e Lei Estadual (Am) nº 4.730 de 27 de dezembro de 2018, e legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.





14.3. É vedado ainda:

- a) A contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- b) A participação de licitante que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista, empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação, autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada;
- c) A participação de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do referido termo de referência previstas no orçamento desta AMAZONASTUR.

Programa/ Projeto Atividade	Fonte	Elemento de Despesa
23.122.0001.2001.0001	160	33903701

16. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

16.1. O cronograma de desembolso será executado conforme as demandas desta Amazonastur.

17. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1. Este Termo de Referência tem amparo jurídico no Art. 28, caput da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, Regulamento interno de licitações e contratos RILC/Amazonastur, de 15 de janeiro de 2024, e legislação em vigor.

18. DATAS E ASSINATURAS

Manaus, 11 de julho de 2025

Elaboração:	Revisado:	Aprovado:
Valéria Paiva Assessoria Recursos Humanos	Juvenal Pinheiro da Costa Filho Diretor Adm. e Financeiro	Marcel Alexandre da Silva Presidente

